

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo Symington

Preâmbulo

Na sequência do estabelecido no protocolo de cooperação realizado entre a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) e a empresa Symington Family Estates, Vinhos S.A., com o intuito de promover o desenvolvimento económico e sociocultural da Região Demarcada do Douro (RDD), através da colaboração nos campos científico, pedagógico e social, convictas de que se trata do melhor mecanismo para um conhecimento mútuo das duas instituições, em benefício recíproco e da população da RDD, foi aprovado o presente Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo Symington, que entra em vigor a partir da data da assinatura por ambas as partes do referido protocolo, pelo período de duração do mesmo e que se rege pelas cláusulas seguintes.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define o processo de atribuição das Bolsas de Estudo Symington, doravante designadas por bolsas de estudo.

Artigo 2º

Beneficiários

São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes que estejam matriculados e inscritos num dos seguintes Cursos da UTAD conducentes ao grau de Licenciatura (1.º ciclo):

- a) Engenharia Agronómica; ou
- b) Enologia.

Artigo 3º

Bolsa de Estudo

- 1- A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, atribuída de uma só vez, aos estudantes seriados nos termos do presente regulamento.
- 2- São atribuídas anualmente duas bolsas de estudo, uma para cada um dos seguintes estudantes:

- a) Estudante Carenciado - com rendimentos considerados incompatíveis com a prossecução de estudos superiores;
 - b) Estudante Com Mérito - com elevado mérito e desempenho académico.
- 3- Cada bolsa de estudo tem o valor de 1.200,00 euros.

Artigo 4º

Processo de candidatura

- 1- A candidatura é formalizada através de impresso próprio a entregar nos Serviços de Ação Social da UTAD (SASUTAD) ou nos Serviços Académicos da UTAD (SAUTAD) e divulgada através de edital a afixar nos SASUTAD, nos SAUTAD, na ECAV e nas respetivas páginas da Internet.
- 2- O prazo do concurso constará do edital a que se refere o ponto anterior, coincidindo com o período de inscrição nos Serviços Académicos nas Unidades Curriculares e, no limite, com a primeira semana de aulas do respetivo calendário escolar.
- 3- A seriação dos candidatos compete aos SASUTAD, no que concerne à Bolsa Estudante Carenciado e aos SAUTAD, no que diz respeito à Bolsa Estudante Com Mérito, em colaboração com as Direções dos Cursos em referência e do Presidente da ECAV.
- 4- A divulgação do resultado das bolsas constará de edital a afixar nos SASUTAD, nos SAUTAD, na ECAV e respetivas páginas da Internet.
- 5- Após a divulgação do resultado, os estudantes que se candidataram têm 10 dias para o contestarem.

Artigo 5º

Elegibilidade

- 1- As bolsas de estudo são atribuídas anualmente aos estudantes que detenham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estejam matriculados e inscritos num dos Cursos referidos no artigo 2º do presente regulamento;
 - b) Sejam preferencial e comprovadamente provenientes da RDD;
 - c) Não tenham registado qualquer processo disciplinar no seu percurso académico;
 - d) Dependendo do tipo de estudante, de acordo com o previsto no nº 2, do artigo 3º, deverão ainda reunir as seguintes condições:
 - i) Estudante Carenciado: o estudante bolseiro pelos SASUTAD, no SICABE (Suporte Informático

ao Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo), com o rendimento familiar *per capita* mais baixo.

- ii) Estudante Com Mérito: o estudante com a “Média de Curso” momentânea mais elevada, no final do ano letivo anterior, conforme registado no SIGACad (Sistema Integrado de Gestão Académica da UTAD).

Artigo 6º

Critério de preferência

- 1- Conforme descrito no parágrafo 1., alínea b) do Artigo 5º do presente Regulamento, a atribuição de qualquer das Bolsas – Estudante Carenciado e Estudante Com Mérito – deve ser atribuída, preferencialmente, a estudante proveniente (residente) da Região Demarcada do Douro (RDD)
- 2- Ainda que possa haver estudantes que satisfaçam ou ultrapassem os requisitos, mas que sejam provenientes de outras áreas geográficas, têm preferência e primazia os estudantes que, simplesmente, satisfaçam os critérios de elegibilidade e seleção e sejam residentes num dos concelhos da RDD.
- 3- Entende-se por estudante proveniente da RDD, o residente num dos seguintes concelhos: Mesão Frio, Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião, Vila Real, Alijó, Sabrosa, Murça, Carrazeda de Ansiães, Torre de Moncorvo, Lamego, Armamar, Tabuaço, São João da Pesqueira, Vila Nova de Foz Côa, Meda, Vila Flor, Freixo de Espada à Cinta, Resende, Alfândega da Fé, Mirandela e Figueira de Castelo Rodrigo.
- 4- Em caso de dúvida o estudante deverá fazer prova de residência nesta região através de entrega do comprovativo emitido pela Junta de Freguesia.

Artigo 7º

Seriação dos candidatos

- 1- Para a Bolsa Estudante Carenciado, será selecionado o estudante que, cumulativamente:
 - a) Seja oriundo da RDD e que, garantidamente, não reúne condições financeiras nem usufrui de rendimentos de trabalho ou patrimoniais para prossecução de estudos;
 - b) Apresente o menor dos rendimentos dos candidatos à Bolsa.

- c) ou o estudante que, apesar de não residir na área geográfica da RDD, apresente o menor dos rendimentos dos candidatos à Bolsa.
 - d) Em caso de empate intervirão, de forma sucessiva, os seguintes critérios:
 - i) menor número total de inscrições
 - ii) menor idade
- 2- Para a Bolsa Estudante Com Mérito, será selecionado, por ordem sequencial:
- a) o estudante que apresente classificação igual ou superior a 16 valores (arredondamento à unidade) e que seja oriundo da RDD;
 - b) O estudante que, apesar de não residir na área geográfica da RDD, apresente classificação igual ou superior a 16 valores (arredondamento à unidade).
 - c) Em caso de empate intervirão, de forma sucessiva, os seguintes critérios, por ordem sequencial:
 - i) média de curso momentânea considerada até às centésimas;
 - ii) menor número total de inscrições;
 - iii) menor idade;
- 3- O processo de seleção é da responsabilidade dos SASUTAD, no caso da Bolsa Estudante Carenciado, e dos SAUTAD, no caso da Bolsa Estudante Com Mérito (parágrafo 3 do Artigo 4º do presente Regulamento).
- 4- No caso de a seleção recair no mesmo estudante, para ambas as Bolsas, será selecionado o estudante seriado na 2ª posição na Bolsa de Estudante Carenciado.

Artigo 8º

Bolsa Estudante Carenciado

- 1- Esta Bolsa pode ser atribuída a estudante a partir do momento em que este procede à primeira matrícula no Ensino Superior num dos Cursos referenciados no Artigo 2º do presente Regulamento.
- 2- Esta Bolsa pode ser usufruída pelo mesmo estudante, no máximo, 3 vezes durante o Curso.
- 3- O benefício descrito no número anterior requer candidatura anual.

Artigo 9º

Bolsa Estudante Com Mérito

- 1- A atribuição desta Bolsa só pode ocorrer com estudantes que tenham obtido aproveitamento a todas as Unidades Curriculares de 1º e/ou 2º ano do respetivo Plano de Estudos do Curso, conforme a candidatura corresponda à 2ª ou à 3ª matrícula no Curso.
- 2- Em caso algum, esta Bolsa pode ser atribuída a estudantes com mais do que uma matrícula/inscrição a qualquer Unidade Curricular dos Cursos em referência.
- 3- Em caso algum, esta Bolsa pode ser atribuída no ano de 1ª matrícula.
- 4- A Bolsa Estudante Com Mérito não pode ser atribuída mais do que 2 vezes ao mesmo estudante.
- 5- O benefício descrito no número anterior requer a formalização de candidatura em qualquer dos anos.

Artigo 10º

Pagamento

O pagamento da bolsa de estudo é efetuado por transferência bancária como donativo para a UTAD, que depois pagará ao estudante para a conta indicada no formulário de candidatura.

Artigo 11º

Cancelamento e Reposições

- 1- Constituem motivos para o cancelamento da atribuição da bolsa de estudo no âmbito deste regulamento:
 - a) A perda, a qualquer título, da qualidade de bolseiro pelos SASUTAD ou de aluno da UTAD;
 - b) A identificação de informações fraudulentas no processo de candidatura;
- 2- O estudante fica obrigado a repor qualquer quantia indevidamente recebida, que será atribuída ao seriado no lugar imediato.

Artigo 12º

Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos por despacho fundamentado do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 13º

Duração

- 1- Este protocolo vigorará por um período mínimo de 3 anos, automaticamente renovado por períodos de 1 ano, salvo se houver denúncia expressa por qualquer uma das partes com, pelo menos, 3 meses de antecedência.
- 2- Porém, em caso de incumprimento de qualquer obrigação emergente deste protocolo, poderá a parte cumpridora denunciá-lo com efeitos imediatos, sendo responsabilidade da parte faltosa indemnizar a parte cumpridora por todos os danos emergentes, havendo-os.